

**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 163559/2022**

**ASSUNTO:** Projetos de Lei sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Projeto de Lei Complementar do RPPS e Projeto de Emenda à Lei Orgânica – Contrato FIA

**PARECER PGM Nº 1796/2023**

**I. REQUERIMENTO**

Trata-se de Contrato celebrado entre o Município de Araucária e a Fundação Instituto de Administração - FIA para realizar pesquisa, diagnóstico e propor medidas para melhorias na gestão de pessoas da administração direta do Município de Araucária em três dimensões: a) sustentabilidade das despesas com pessoal; b) aperfeiçoamento e modernização do plano de cargos, carreiras e salários; c) aprimoramento da governança dos cargos em comissão; assim como, em relação ao Regime Próprio de Previdência do Município, realizar pesquisa, diagnóstico e propor um Plano de Sustentabilidade e de melhoria da governança da gestão da previdência municipal, sob os aspectos econômico, financeiro, atuarial, patrimonial, orçamentário, fiscal, jurídico e administrativo, segundo os parâmetros da Emenda Constitucional 103/2019, da Lei Complementar nº 101/2000, da Portaria MF nº 464/2018, e da Portaria nº 20532/2020.

Os Projetos foram protocolados na Câmara Municipal, entretanto, em seguida foram retirados pelo Executivo, para novas tratativas com os servidores.

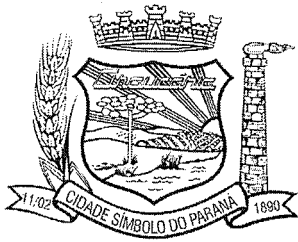
Deste modo, os Projetos foram alterados pelo Executivo, conforme será explicado no presente Parecer, constando os seguintes Projetos:

1) Projeto de Lei que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, com a criação de **Quadros dos Profissionais dos Servidores Públicos** da Prefeitura do Município de Araucária, que especifica, reenquadra cargos instituídos pela Lei nº 1.704 de 11 de dezembro de 2006, institui o respectivo regime de remuneração por subsídio;

2) Projeto de Lei que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, com a criação do **Quadro de Profissionais da Educação** do Município de Araucária - QPE, reenquadra cargos instituídos pela Lei nº 1.835, de 03 de janeiro de

41 3614-1462

Rua Pedro Druszcz, 111 - CEP 83702-080 - Centro - Araucária / PR



2008 e Lei nº 1.704 de 11 de dezembro de 2006, institui o respectivo regime de remuneração por subsídio;

3) Projeto de Lei que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, com a criação do **Quadro dos Profissionais da Segurança Pública** do Município de Araucária - QSP, reenquadra cargos instituídos pela Lei nº 1.704, de 11 de dezembro de 2006, institui o respectivo regime de remuneração por subsídio;

4) Projeto de Lei que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, com a criação do **Quadro dos Profissionais da Saúde** do Município de Araucária, que especifica, reenquadra cargos instituídos pela Lei nº 1.704, de 11 de dezembro de 2006, institui o respectivo regime de remuneração por subsídio

5) Projeto de Lei que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, com a criação do **Quadro dos Servidores do FPMA - QFP**, reenquadra cargos instituídos pelas Leis nºs 1.305, de 8 de abril de 2002 e 2.212, de 25 de maio de 2010, institui o respectivo regime de remuneração por subsídio;

6) Projeto de Lei que dispõe sobre a reorganização dos **cargos de provimento em comissão e das funções de confiança**, destinados às atribuições de direção, chefia e assessoramento no âmbito da Administração Direta da Prefeitura do Município de Araucária;

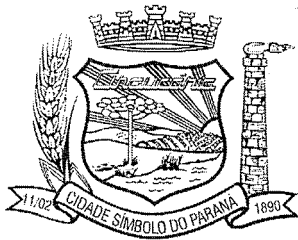
7) Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a reestruturação do **Regime Próprio de Previdência Social – RPPS** dos servidores públicos titulares de cargos efetivos do Município de Araucária – PR;

8) Projeto de **Emenda à Lei Orgânica** que altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei Orgânica do Município de Araucária, em razão de revisão técnico-constitucional e contextual local.

Vieram os autos a esta Procuradoria-Geral para análise e parecer.

## II. ANÁLISE JURÍDICA

Cumpre-nos asseverar, primeiramente, que a Procuradoria-Geral do Município de Araucária não tem a prerrogativa de se manifestar quanto ao interesse, necessidade, ou pertinência político-administrativa, limitando-se, tão somente, à análise da possibilidade jurídica do pedido.



O Parecer PGM nº 744/2023 já analisou os Projetos elaborados pela FIA, contudo após serem retirados da Câmara os Projetos foram alterados pelo Executivo.

Deste modo, o presente parecer tratará apenas das modificações realizadas, conforme a seguir explicado.

### II.1. DAS ALTERAÇÕES REALIZADAS PELO EXECUTIVO:

#### 1) Revogação dos Planos de Carreira em vigência:

Os projetos alterados prevêm a revogação dos Planos de Carreira em vigência, Lei nº 1704/2006 e Lei nº 1835/2008.

Em virtude destas revogações os Projetos tiveram que ser adequados, para prever os dispositivos e principalmente os perfis profissiográficos das carreiras em extinção, sobre os quais os projetos originais, elaborados pela FIA, faziam referências às normas vigentes.

Ainda, foi necessário incluir mais um projeto relativo ao Plano de Carreira dos servidores do FPMA.

#### 2) Crescimento nas carreiras:

Originalmente a FIA propôs que o crescimento nas carreiras ocorresse em Níveis e Classes divididos em Categorias, com número de níveis e categorias variáveis entre as carreiras.

Contudo, a previsão dos Níveis limitava o crescimento por titulação, com início em alguns casos somente após mais de uma ou duas décadas da nomeação.

Deste modo, os Níveis foram excluídos de todas as carreiras, restando apenas as Categorias, fixadas em 25 (vinte e cinco).

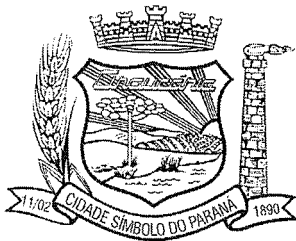
*Art. 27. Os efeitos pecuniários da integração e do enquadramento surtirão efeitos no primeiro dia do mês subsequente ao da publicação desta Lei.*

*§ 1º A Integração dos atuais titulares de cargos efetivos dar-se-á na seguinte conformidade, observado o disposto no § 3º do art. 11:*

*I - Categoria 1: de 0 até 02 anos, 11 meses e 29 dias;*

*II - Categoria 2: de 3 anos e 1 dia até 4 anos, 11 meses e 29 dias;*

*III - Categoria 3: de 5 anos e 1 dia até 06 anos, 11 meses e 29 dias;*



- IV - Categoria 4: de 7 anos e 1 dia até 08 anos, 11 meses e 29 dias;
- V - Categoria 5: de 9 anos e 1 dia até 10 anos, 11 meses e 29 dias;
- VI - Categoria 6: de 11 anos e 1 dia até 12 anos, 11 meses e 29 dias;
- VII - Categoria 7: de 13 anos e 1 dia até 14 anos, 11 meses e 29 dias;
- VIII - Categoria 8: de 15 anos e 1 dia até 16 anos, 11 meses e 29 dias;
- IX - Categoria 9: de 17 anos e 1 dia até 18 anos, 11 meses e 29 dias;
- X - Categoria 10: de 19 anos e 1 dia até 20 anos, 11 meses e 29 dias;
- XI - Categoria 11: de 21 anos e 1 dia até 22 anos, 11 meses e 29 dias;
- XII - Categoria 12: de 23 anos e 1 dia até 24 anos, 11 meses e 29 dias;
- XIII - Categoria 13: de 25 anos e 1 dia até 26 anos, 11 meses e 29 dias;
- XIV - Categoria 14: de 27 anos e 1 dia até 28 anos, 11 meses e 29 dias;
- XV - Categoria 15: de 29 anos e 1 dia até 30 anos, 11 meses e 29 dias;
- XVI - Categoria 16: de 31 anos e 1 dia até 32 anos, 11 meses e 29 dias;
- XVII - Categoria 17: de 33 anos e 1 dia até 34 anos, 11 meses e 29 dias;
- XVIII - Categoria 18: de 35 anos e 1 dia até 36 anos, 11 meses e 29 dias;
- XIX - Categoria 19: de 39 anos e 1 dia até 41 anos, 11 meses e 29 dias;
- XX - Categoria 20: de 41 anos e 1 dia até 42 anos, 11 meses e 29 dias;
- XXI - Categoria 21: de 43 anos e 1 dia até 44 anos, 11 meses e 29 dias;
- XXII - Categoria 22: de 45 anos e 1 dia até 46 anos, 11 meses e 29 dias;
- XXIII - Categoria 23: de 47 anos e 1 dia até 48 anos, 11 meses e 29 dias;
- XXIV - Categoria 24: de 49 anos e 1 dia até 50 anos, 11 meses e 29 dias;
- XXV - Categoria 25: acima de 51 anos e 1 dia.

§ 2º Todos os servidores que estiverem cumprindo estágio probatório, no início da vigência desta lei, serão enquadrados na categoria 1.

Exceto para os cargos de Médico em suas diversas Especialidades, o servidor ao passar de uma categoria para outra terá um acréscimo de 5% (cinco por cento) em seus subsídios.

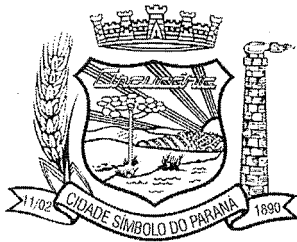
Para o cargo de Médico, em virtude do significativo aumento do subsídio em sua tabela, o crescimento será de 2% em cada categoria.

Ainda, o texto original previa em tabelas constantes nos Anexos, para cada cargo, os requisitos para a passagem de uma categoria para a imediatamente superior, para simplificar estes requisitos foram inseridos como dispositivos da norma e com previsão geral de acordo com a escolaridade exigida para o cargo.

Art. 13. Progressão é a passagem do servidor da Categoria em que se encontra para a Categoria imediatamente superior, em razão da apuração do tempo de efetivo exercício na Categoria, do resultado obtido nas avaliações de desempenho realizadas na categoria e da apuração de pontos em cursos e atividades, conforme § 1º deste artigo.

§ 1º Para fins de progressão de uma categoria para a imediatamente superior, o servidor deverá, cumprir os seguintes requisitos:

- I – Servidores cujo cargo tenha como requisito de ingresso é o nível fundamental:
  - a) contar com tempo de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício em cada Categoria, exceto quando se tratar de progressão para a Categoria 2, que se dará somente após a conclusão do estágio probatório;



- b) *Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática de avaliação durante a permanência na Categoria;*  
c) *70 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria;*

*II – Servidores cujo cargo tenha como requisito de ingresso é o nível médio:*

- a) *contar com tempo de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício em cada Categoria, exceto quando se tratar de progressão para a Categoria 2, que se dará somente após a conclusão do estágio probatório;*  
b) *Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática de avaliação durante a permanência na Categoria;*  
c) *110 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria;*

*III – Servidores cujo cargo tenha como requisito de ingresso é o nível médio técnico:*

- a) *contar com tempo de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício em cada Categoria, exceto quando se tratar de progressão para a Categoria 2, que se dará somente após a conclusão do estágio probatório;*  
b) *Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática de avaliação durante a permanência na Categoria;*  
c) *110 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria;*

*IV – Servidores cujo cargo tenha como requisito de ingresso é o nível superior:*

- a) *contar com tempo de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício em cada Categoria, exceto quando se tratar de progressão para a Categoria 2, que se dará somente após a conclusão do estágio probatório;*  
b) *Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática de avaliação durante a permanência na Categoria;*  
c) *150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria.*

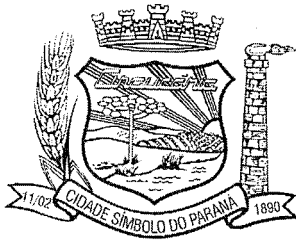
Um dos requisitos para passagem entre as categorias é a avaliação, sendo modificada para estabelecer maior objetividade, sendo que esta matéria deverá ser regulamentada.

*Art. 80. A avaliação de desempenho institucional será composta por:*

- I - resultado do trabalho decorrente do plano de trabalho e/ou metas;*  
*II - fatores do trabalho em equipe;*  
*III - avaliação do usuário;*  
*IV - avaliação das condições de trabalho.*

Assim, sem a divisão em Níveis e Classes, foi possibilitado ao servidor o crescimento na carreira por promoção por titulação após o cumprimento do Estágio Probatório, com a previsão de “saltos” entre as Categorias:

1. Curso de ensino médio ou profissionalizante/técnico: 1 categoria;
2. Curso universitário: 2 categorias;



3. Curso pós-graduação (lato sensu): 1 categoria;
4. Curso de Mestrado: 3 categorias;
5. Curso de Doutorado: 4 categorias.

3) Alterações nas tabelas de subsídios:

As tabelas dos subsídios foram revisadas, para que nenhum subsídio inicial estivesse em valor inferior ao vencimento básico atualmente pago. Ainda, os subsídios dos médicos foram majorados para incentivar o ingresso e permanência dos médicos no município, em razão das dificuldades apresentadas para o provimento e permanência desta categoria nos concursos realizados e nos quadros de servidores.

5) Outras alterações:

Algumas modificações visam apenas deixar a norma mais clara e precisa, evitando-se possíveis interpretações erradas ou dúbias.

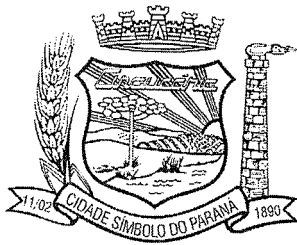
II.II. DO CUMPRIMENTO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Verifica-se que a alteração em análise, resultará no aumento de despesas ao município, devendo ser cumpridos os requisitos elencados na Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, declaração do ordenador de despesa e projeção da despesa no limite de despesa com pessoal.

Em cumprimento a Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser anexados aos autos os seguintes documentos:

- 1) Demonstrativo de Despesa com Pessoal;
- 2) Declaração de Ordenador de Despesas;
- 3) Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro.

Isto posto, **não se verifica óbice à tramitação dos presentes Projetos de Leis, Lei Complementar e Emenda à Lei Orgânica, conforme minutas em anexo, desde que sejam produzidos nestes autos os documentos em cumprimento a Lei de Responsabilidade Fiscal.**



**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

### **III- CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO**

A minuta de Projeto de Lei tem respaldo técnico que a embasa, respaldo legal que a autoriza e intervenção de autoridade que atesta e justifica a pretensão, razões pelas quais a Procuradoria-Geral opina pelo prosseguimento do feito.

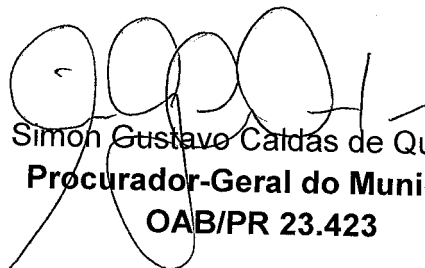
Encaminhe-se à:

- 1) SMGP para ratificação dos Projetos;**
- 2) SMFI para que junte aos autos:**
  - a) Demonstrativo de Despesa com Pessoal;
  - b) Declaração de Ordenador de Despesas;
  - c) Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro;
- 3) SMGO para autorização do Prefeito;**
- 4) SMAD para os trâmites de formatação e numeração dos Projetos.**

**Solicita-se a tramitação deste processo COM URGÊNCIA.**

**É o Parecer.**

Araucária, 14 de dezembro de 2023.



**Simon Gustavo Caldas de Quadros**  
**Procurador-Geral do Município**  
**OAB/PR 23.423**